

Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



LEI Nº 346/2015.

(PROJETO DE LEI nº 010/2015, de 06/10/2015, Autoria: Poder Executivo Municipal)

Dispõe Sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A política municipal de saneamento básico de Uibaí, será efetuada com base nas normas, diretrizes e conceitos estabelecidos na política nacional, ditada pela Lei nº11.445, de 05 de janeiro de 2007, devendo alcançar os princípios estabelecidos neste diploma legal.

Art. 2º Para os fins dispostos nesta Lei considera-se:

- I. Saneamento básico: conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:
 - a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
 - b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
 - c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
 - d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de drenagem urbana de água pluviais de transporte, retenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas.
- II. Gestão associadas: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 214 da Constituição Federal.
- III. Universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílio ocupados ao saneamento básico;

Av. Pedro Joaquim Machado, 01 CEP. 44950-000- CENTRO UIBA I- BA.
Fone/Fax(74) 3649-1150/1201/1056/1058 - e-mail: pmub@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ: 14.140.701/0001-30



- IV. Controle social: conjunto de mecanismo e procedimentos que garantem à sociedade, informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;
- V. Desenvolvimento sustentável: conjunto de políticas públicas destinadas a induzir ou dirigir o desenvolvimento econômico e social em harmonia com a preservação ambiental e a racional utilização dos recursos naturais;
- VI. Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos e a remuneração da empresa prestadora dos serviços de saneamento básico, regulada pelo Poder Público Municipal;
- VII. Subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda; e
- VIII. Salubridade ambiental como estado de qualidade ambiental capaz de prevenir a concorrência de doenças relacionadas ao meio ambiente e de promover o equilíbrio das condições que possam proporcionar o bem-estar da população.

Art. 3º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos auxiliadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 4º No âmbito do saneamento básico consideram-se ações de interesse local, dentre outras:

- I. o incentivo à adoção de posturas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- II. a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público às imposições do equilíbrio ambiental;
- III. as normas relativas ao desenvolvimento urbano econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização do espaço territorial e dos serviços naturais e que possibilitem novas oportunidades de gerações de emprego e renda;
- IV. as ações na defesa do meio ambiente de caráter regional;
- V. o licenciamento, a fiscalização e o controle das atividades potencialmente poluidoras;
- VI. a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações;
- VII. o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos;
- VIII. a captação, o tratamento e a distribuição de água potável, assim como o monitoramento de sua qualidade;
- IX. a coleta, a disposição e o tratamento de esgoto;
- X. o reaproveitamento de afluentes destinados a quaisquer atividades;
- XI. a drenagem e a destinação final das águas pluviais;

Av. Pedro Joaquim Machado, 01 CEP. 44950-000- CENTRO UIBAÍ-BA.
 Fone/Fax(74) 3649-1150/1201/1056/1058 - e-mail: pmub@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



- XII. as normas de segurança no tocante à manipulação, armazenamento e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
- XIII. o monitoramento das águas subterrâneas existentes no Município de Uibaí, visando à manutenção desses recursos hídricos par as atuais e futuras gerações; e
- XIV. a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e dos logradouros públicos.

Capítulo II

Dos Órgãos Formadores e Executores da Política de Saneamento Ambiental

Art. 5º A formulação e execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, auxiliada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de caráter consultivo, sendo assegurada a representação de forma partidária das organizações nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, conforme segue:

I. Governo Municipal:

1) Titulares de Serviços:

a) Gabinete do Prefeito;

2) Representantes de órgãos do governo municipal relacionados ao setor de Saneamento Básico:

- b) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;
- e) Secretaria Municipal de Educação;
- f) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade.

II. Entidades não governamentais, técnicas, prestadoras de serviços e usuários de saneamento básico:

1) Representante dos prestadores de serviços públicos:

a) Companhia de Água e Saneamento;

2) Representante dos usuários de saneamento básico;

- a) representante da Associação Comercial, Industrial e Lojista do município;
- b) representante de associação de moradores e entidades comunitárias;

3) Representantes de entidades técnicas

a) Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura;

4) Representantes de organizações da sociedade civil;

- a) Representantes de Sindicato dos Trabalhadores de Água e Esgoto;
- b) Representante de entidade não governamentais relacionadas ao saneamento básico e ao meio ambiente;

Av. Pedro Joaquim Machado, 01 CEP. 44950-000- CENTRO UIBAÍ-BA.
Fone/Fax(74) 3649-1150/1201/1056/1058 - e-mail: pmub@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



§ 1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente, para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico;

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º O mandato do membro do Conselho será de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá como atribuição auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal de saneamento básico.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos e secretariado por um(a) servidor(a) municipal efetivo(a) para tal fim.

Art. 9º O Conselho deliberará em reunião própria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 10º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 11º A Conferência Municipal de Saneamento Básico é fórum de debate aberto a toda a sociedade civil e reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento no Município e propor ajustes na política municipal de saneamento, convocada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, apresentado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovado pela Conferência.

Art. 12º Serão realizadas, ainda, audiências públicas locais de complementação e, sequencialmente, de validação do Plano Municipal de Saneamento Básico, visando estabelecer a discussão acerca de seu conteúdo e adaptando-o às especificidades geográficas sociais, econômicas e culturais de cada localidade.

Capítulo III

Do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)

Art. 13º O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) será elaborado individualmente para cada um dos segmentos indicados no inciso I do art. 2º da presente Lei.

Art. 14º O Poder Executivo Municipal auxiliado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, pela Conferência Municipal de Saneamento Básico e pelas audiências públicas respectivas elaborará os PMSB's no prazo máximo de dezoito meses, a partir da data de vigência desta Lei.

Art. 15º O PMSB deverá incorporar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

Av. Pedro Joaquim Machado, 01 CEP. 44950-000- CENTRO UIBAÍ-BA
Fone/Fax(74) 3649-1150/1201/1056/1058 - e-mail: pmub@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ: 14.140.701/0001-30



- a) Diagnóstico, com indicadores, apontando as causas das deficiências detectadas;
- b) Objetivos e metas de curto, médio e longo prazo estabelecendo prioridades para a universalização e soluções graduais e progressivas;
- c) Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e metas compatíveis com o Plano Plurianual e contras correlatas, identificando possíveis fontes de financiamento;
- d) Ações para emergências e contingências, priorizando funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- e) Mecanismos e procedimentos para a avaliação da eficiência e eficácia dos sistemas de operação de saneamento; e
- f) Sustentabilidade econômico-financeira assegurada.

Parágrafo único. Os PMSB's deverão ser revistos periodicamente em prazo não superior a quatro anos.

Art. 16º A competência para regulação e fiscalização dos PMSB's poderá ser delegada pelo Prefeito Municipal a órgão regulador externo.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 17º Será instituído, em lei própria, o Fundo Municipal de Saneamento Básico, a ser administrado, em conjunto pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos e o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal remeterá à Câmara Municipal de Vereadores de Uibaí, no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação desta Lei, o projeto de lei para criação de Fundo de que trata o *caput*.

Art. 18º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

UIBAÍ – BAHIA – GABINETE DO PREFEITO,
 Em, 09 de outubro de 2015.

PEDRO ROCHA FILHO
 Prefeito

Av. Pedro Joaquim Machado, 01 CEP. 44950-000- CENTRO UIBA I- BA.
 Fone/Fax(74) 3649-1150/1201/1056/1058 - e-mail: pmub@holistica.com.br